



SEMUS - ANAJATUBA
SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA _____
RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 125
RUBRICA R

PROCESSO Nº 2021.12.14.0018, de 14/12/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 59/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos interno, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA e demais Secretarias constantes dos autos, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações por Itens às fls.03-08.

Convém informar também que constam dos autos Justificativa de Preços, às fls.33, tudo de acordo com o art.5º, IV da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem Pesquisa Mercadológica às fls.09-30 e Mapa de Apuração às fls.31-32, cujo valor apurado, orçou R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Em Resposta à Solicitação de Rubrica às fls.35, referente à solicitação constante às fls.34, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA apresenta aos autos, com a Declaração do Ordenador de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro às fls.36-38.

Ato contínuo, consta também dos autos, Solicitação e Termo de Referência (fls.39-58) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.58) sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, oportunidade em que o Ordenador de Despesas solicitou Parecer de Conformidade (fls.60), o que fora feito devidamente chancelado pelo Controlador Geral do Município, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, às fls.61-62. Ato contínuo, Autorizou a Instauração de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, em seguida juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio (fls.64-67), referente à equipe de Pregoeiro que será composta pelas Senhora TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA, CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS E MATHEUS REIS DOS SANTOS(fl.63-64).

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa do Processo Admin. nº 2021.12.14.0018 (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Solicitação e Planilha de Especificação (fls.03-08);
- Pesquisa Mercadológica (fls.09-30);
- Mapa de Apuração (fls.31-32);
- Justificativa de Preços (fls.33);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária sob a chancela do Ordenador de Despesas, a Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 34);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.35);
- Declarações do Ordenador de Despesas, de Adequação Orçamentária e Financeira e de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.36-38);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, com o aprovação do Termo de Referência (fls.39-58);
- Solicitação e Parecer de Conformidade (fls.60-62);
- Autorização para instauração de processo sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.63);
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL (fls.64-67);
- Autuação do Processo (fls.68)
- Encaminhamento à PGM (fls.69);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.70-124);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [a própria minuta do Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [ainda não alcançou este estágio];
 - III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];
 - IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [ainda não alcançou este estágio];
 - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [ainda não alcançou este estágio];
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [em análise];
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [ainda não alcançou este estágio];
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [ainda não alcançou este estágio];
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [ainda não alcançou este estágio];
 - XI. outros comprovantes de publicações [ainda não alcançou este estágio];
 - XII. demais documentos relativos à licitação [existem].
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);
- III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;
- XII - (vetado);
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;
- XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico oriunda do PROCESSO Nº 2021.12.14.0018, de 14/12/2021, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA, pois foi atribuída a esta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 24 DE MARÇO DE 2022.

ANDRE LUIS
MENDONCA
MARTINS:62065904372

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
MENDONCA
MARTINS:62065904372
Dados: 2022.03.24
08:41:05 -03'00'

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109